



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº. 1.181/2013
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E
NOMEAÇÃO DO CONSELHEIRO DO
DISTRITO ADMINISTRATIVO
COUTINHO UNIÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº. 422/2007, de 04 de abril de 2007, que institui a forma de representação da população do Distrito Coutinho União junto a Administração Pública, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - O candidato a Membro Conselheiro do Distrito Administrativo Coutinho União deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser morador no Município de Querência/MT;

II – Ser portador de título de eleitor da 31ª. Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, das seções 0047, 0057 e 0059, há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não ocupar cargo efetivo no Município de Querência/MT;

IV – Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa cível, criminal e eleitoral;
- b) Cópia documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor);
- c) Certidão negativa municipal.

Artigo 2º - Só poderão votar as pessoas portadoras do título de eleitor da 31ª. Zona Eleitoral de Mato Grosso, vinculados às sessões 0047, 0057 e 0059.

Artigo 3º - O Membro Conselheiro escolhido de forma discricionária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal receberá mensalmente como subsídio o valor de R\$ 4.118,19 (quatro mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

Parágrafo único – O valor do subsídio poderá ser alterado a critério do Chefe do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o básico do Vereador.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 4º - O Membro Conselheiro nomeado no cargo de Administrador Distrital poderá ser exonerado “*ad nutum*” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual convocará imediatamente um dos quatro Membros escolhidos pela população ou um Membro do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - O mandato do Administrador Distrital será de 02 (dois) anos, iniciando-se com o Prefeito, permitida a recondução.

Artigo 6º - Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº. 1089/2012 de 03 de janeiro de 2012.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal